

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****Impugnação Pregão Eletrônico 71/2020****De :** licitacoes@agiel.com.br

ter, 03 de nov de 2020 17:35

Assunto : Impugnação Pregão Eletrônico 71/2020

3 anexos

Para : cpl@tre-pi.jus.br

Prezados (as) boa tarde!

Segue em anexo nossa impugnação ao pregão eletrônico 71/2020.

Os anexos mencionados na impugnação se encontram no arquivo compactado.

Atenciosamente,

Guilherme Almada Morais
Gerente ComercialTelefones: (31) 4141-3200
(37) 3232-1179
www.agiel.com.br**Impugnação TRE PI.pdf**
454 KB**Atestados.zip**
5 MB

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL
ELETORAL DO PIAUÍ – TRE-PI

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2020

Data do Início da Sessão Pública: 06/11/2020

Hora: 08:30h (Horário de Brasília)

A AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Benedito Valadares, nº 255, Sala 3º andar, Centro, Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, por seu Representante Legal infra-assinado, vem, tempestivamente, e mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Lei nº 10.024 de 20/09/2019 inciso VII do art. 17. apresentar

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

pelos fatos e fundamentos abaixo, requerendo para tanto a competente apreciação, julgamento e admissão.

01- DO OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

[...]

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de integração para operacionalização do programa de estágio do TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

02 - DAS PRELIMINARES:

Como é de conhecimento, a pandemia do "coronavírus" está levando a uma movimentação global de responsabilidade social e coletiva; por ser tratar de uma doença altamente contagiosa. Com isso, tornou-se essencial alinhar algumas questões para a contenção desta pandemia, forçando cada vez mais as empresas a adoção de novas práticas de proteção dos seus colaboradores, em especial seus estagiários. Nesse sentido, as AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO são a perfeita solução para várias concedentes lidarem com essa inesperada pandemia, além de facilitar a questão dos deslocamentos dos estudantes, principalmente para os portadores de deficiência, que se submetiam aos "tradicional escritórios," muitas vezes distantes, com escadarias, sem elevadores, enfrentando ônibus lotados, etc, para a legalização dos diversos instrumentos jurídicos e burocráticos necessários para a iniciação e do desenvolvimento das atividades estágios. Dessa forma, o atendimento remoto (on-line), facilitou de sobremaneira todo o processo envolvido na contratação de estagiários.

03- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A presente IMPUGNAÇÃO se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação ao Edital é de 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8666/93, e do Art. 24 do Decreto 10.024/2019. Como também, do disposto no subitem 12.1 do Edital em comento, senão vejamos abaixo:

EDITAL 71/2020

[...]

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

Assim , como a data prevista para abertura do referente Certame é no dia 06 de novembro de 2020, resta, portanto, que o encaminhamento desta IMPUGNAÇÃO, na presente data, é manifestadamente TEMPESTIVA.

04- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda EPP, ora IMPUGNANTE, detém, desde 2014 um eficiente sistema online, ágil e seguro plenamente capaz de atender a administração de programas de estágio “à distância”, em qualquer local do território nacional onde existir “sinal de internet”, rigorosamente de acordo com todas as determinações legais/administrativas estabelecidas na Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, por intermédio de sua AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, disponibilizada no endereço eletrônico: www.agiel.com.br.

A priori, antes de adentrar no mérito propriamente dito, é importante salientar que, a Segunda Turma do Egrégio Tribunal de Contas da União, decidiu no dia 05/09/2017, por unanimidade em sede do respeitável Acordão TCU - Nº 8192/2017, o seguinte:

“a contratação de agências virtuais de estágio não é vedada pela Lei 11.788/2008 e que a previsão dessa possibilidade em Edital se coaduna com o Princípio da Isonomia e possibilita a ampliação do nível concorrencial do certame, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993”. Senão vejamos abaixo:

ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU – 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação formulada pela Agiel – Agência de Integração Empresa Escola Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 20/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU), que teve por objeto a “contratação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 600 (seiscentas) bolsas de estágio existentes no Tribunal de Contas da União”.

[...]

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 146, §§1º e 2º, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e 7º, da Resolução TCU 265/2014, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de cautelar formulado

pelo representante; indeferir os pedidos de ingresso como interessados formulados pelos representantes da Agência de Integração Empresa Escola Ltda – Agiel, dar ciência ao Tribunal de Contas da União de que a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO NÃO É VEDADA PELA LEI 11.788/2008 E QUE A PREVISÃO DESSA POSSIBILIDADE EM EDITAL SE COADUNA COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E POSSIBILITA A AMPLIAÇÃO DO NÍVEL CONCORRENCEIAL DO CERTAME, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI 8.666/1993; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante, ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e ao Tribunal de Contas da União e arquivar o presente processo. (destaque nosso).

1. Processo TC-017.191/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. *Classe de Assunto: VI.*

1.2. *Representante: Agiel – Agência de Integração Empresa Escola Ltda. (CNPJ 01.406.617/0001-74).*

1.3. *Unidade: Tribunal de Contas da União.*

1.4. *Relatora: ministra Ana Arraes.*

1.5. *Representante do Ministério Público: não atuou.*

1.6. *Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.*

1.7. *Representação legal: Cláudio Rodrigo de Oliveira (OAB/GO 36.342).*

1.8. *Determinações/Recomendações/Orientações: não há.*

Ainda, coadunando desse mesmo entendimento, o também Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União decidiu por unanimidade, em sede de Acórdão nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara, de 13 de março de 2018, o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

- b) dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 39/2017, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:
- b.1) ausência de estudos técnicos que justifiquem as alegações de que as agências virtuais restringiriam o acesso dos estudantes às oportunidades de estágio devido às condições de acesso à internet, em sentido contrário a outras políticas, a exemplo do ENEM, cujas inscrições são realizadas exclusivamente online, assim como implicariam maiores custos aos estudantes em relação ao contato presencial, o que estaria em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;
- b.2) ausência de identificação, e respectiva fundamentação, das atividades a serem desenvolvidas pelo agente integrador que só poderiam ser realizadas a contento com infraestrutura de escritórios locais, presentes em cada unidade da federação, o que estaria em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; (grifo nosso)
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao MPDG; e
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-002.365/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Por conseguinte, a Súmula 222 da Jurisprudência predominante do EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, torna obrigatório o atendimento das suas decisões, que devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Senão vejamos abaixo:

Súmula 222. As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (gn)

E ainda dentro deste contexto, cabe mencionar a Lei nº 13.874 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), de 20 de setembro de 2019, a qual estabelece em seu art. 4º, incisos III e IV, o seguinte:

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

[...]

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;(gn)

Com efeito, nos tempos atuais, a grande interação do “Mundo Virtual” praticamente eliminou as distâncias físicas. E, com a enorme evolução da “Era da Informática”, a IMPUGNANTE como também diversas outras empresas de integração de estágio de estudantes detêm plenas condições de administrarem programas de estágios à distância, via internet. Portanto, com as avançadas ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas por intermédio da Internet, necessário se faz a opção de incluir a participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO no presente certame, tendo em vista o subitem 19.7 do próprio Edital em comento, que estipula claramente o seguinte: “as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados”. Senão vejamos abaixo

EDITAL PREGÃO ELETRONICO nº 71/2020

[...]

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Sendo assim, verifica-se claramente que o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020, ao prever a obrigação da Licitante vencedora, a instalação e manutenção de escritório presencial ou virtual compartilhado, em Teresina, está em flagrante descompasso com as inovações tecnológicas que permitem que a prestação de serviços de agenciamento de estágios se dê de forma integral à distância, através das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

[...]

10.2. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em TERESINA – PI, sede, filial, representação, escritório presencial ou virtual compartilhado, com infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a serem comprovados no prazo máximo de 60 (sessenta)dias contados a partir da assinatura do contrato.

Dessa forma, a exigência do subitem 10.2, supra mencionado, se mostra bastante desarrazoada, tendo em vista que a prestação de serviços por meio online é plenamente satisfatória, econômica e se mostra suficiente para atingir os fins desejados pelo contrato a ser celebrado, qual seja, a administração de contratos de estágios nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

Registre-se de plano, que a IMPUGNANTE, como diversos outros Agentes de Integração, ao disponibilizarem, para as Concedentes de Estágio, uma eficiente ferramenta de gerenciamento remoto de programas de estágios, permitiu maior agilidade, rapidez e segurança nas mais diversas tarefas relacionadas ao processo de contratações de estagiários. Principalmente, para os mais diversos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, que obtiveram expressiva redução nos custos da taxa de administração de estágios, devido à significativa ampliação do leque de empresas participantes no certame, proporcionando a busca da oferta mais vantajosa para o interesse público.

Acentua-se, ainda, que a IMPUGNANTE, atuando como Agente de Integração desde 1996, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica capaz de administrar contratos de estágio à distância, via internet,

atuando com zelo, dedicação e profissionalismo em todas as suas obrigações de Agente de Integração de estágio, em praticamente todo território nacional, rigorosamente de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Mantendo total qualidade e agilidade na prestação dos serviços, conforme poderá ser comprovado pela análise dos diversos Atestados de Capacidade Técnica em anexo, como também, por contato direto com os diversos Órgãos Públicos citados abaixo.

Ademais, é importante enfatizar que a prestação de serviços online, possibilita em tempo real a elaboração de todos os procedimentos jurídicos/administrativos envolvidos na contratação de estagiários, desde o INÍCIO do estágio até a sua RESCISÃO, incluindo os diversos relatórios de estágio, como também, todos os controles técnicos e operacionais necessários ao bom andamento do estágio estudantil, em plena conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. E, ainda, possibilitando às partes envolvidas um eficiente e ágil controle de acompanhamento de entrega/recebimento/devolução/arquivamento de todos os documentos de estágio. Tudo isso, controlado à distância, via internet por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS. E, assim, aluno/estagiário não tem necessidade de comparecer no escritório (pólo, ponto, filial, etc) físico, in loco, levando a uma expressiva redução de tempo e/ou dinheiro com condução, transporte, etc.

Destarte, a IMPUGNANTE ainda possibilita um número de telefone local (ou seja, sem gasto com interurbano), como também atendimento via e-mails e via chat pelo site: www.agisel.com.br; além dos demais meios eletrônicos de comunicação inteiramente gratuitos, a exemplo do whatsapp, facebook dentre outros do gênero, aos quais os estudantes estão bastante familiarizados.

Aproveitando o ensejo, cabe informar que a IMPUGNANTE possui um eficiente banco de cadastramento de currículos online, que abrange todo o território nacional, totalmente gratuito para os estudantes pretendentes de vagas de estágio, donde os alunos previamente cadastrados poderão ser pré-selecionados de acordo com as exigências do Órgão contratante e por conseguinte encaminhados para entrevistas nos locais predeterminados pela IMPUGNADA.

Portanto, dentro deste contexto, é oportuno esclarecer que atualmente o acesso à internet está praticamente ao alcance de todos os estudantes residentes no Brasil. A prova disto é que o próprio MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO realiza diversos procedimentos concernentes ao ENEM, exclusivamente via online, por intermédio da Rede Mundial de Computadores. Portanto, in casu, qualquer argumento alegando que as atividades de estágio administradas à distância, via online, por meio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, não possibilita acesso aos alunos que ainda não tem acesso à internet não procede de modo algum. Pois, se assim fosse, o próprio MEC estaria inibindo, terminantemente, a participação desses alunos “dito carentes (baixa renda)”, nas provas do ENEM. Senão vejamos abaixo:

1.8 A inscrição do Enem 2019 deverá ser feita das 10h do dia 6 de maio de 2019 às 23h59 do dia 17 de maio de 2019 (horário de Brasília-DF) pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

FONTE: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2019/edital_enem_2019.pdf

Além do mais, o atual auxílio emergencial distribuído pelo governo federal, em decorrência da Pandemia do COVID-19, foi ou está sendo solicitado única e exclusivamente através da internet. Sendo assim, não se pode dizer que a população brasileira de baixa renda não possui acesso à internet.

Prosseguindo no feito, *Máxima Vênia*, caso a ilustre comissão de licitação do presente certame, queira realizar contatos (“diligências”) com os diversos Órgãos Públicos infra mencionados e/ou analise os Atestados de Capacidade Técnica em anexo, a fim de comprovar a Eficiência, Celeridade, Segurança, Qualidade, Rapidez na administração de estágio à distância, via internet, por intermédio da AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, ora IMPUGNANTE, basta constatar na relação abaixo:

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE	UF	RESPONSÁVEL	TELEFONE
IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Todos os estados da Federação	Sra. Érika	(61) 2024-6287
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	PE	Sra. Cláudia	(81) 21028628

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO - SRPRF/PE	PE	Sr. Priscila	(81) 32010719
HEMOBRÁS	PE	Sra, Marinete	(81) 346-49671
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DO PARÁ	PA	Sr. Claudioberto	(91)3110-5807
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA PARAÍBA	PB	Sr. Ewerton	(83) 3216-4598
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM SANTA CATARINA	SC	Sr. Osni	(48) 3251-2031
DNOCS – Dep. Nac. Obras Contra Seca	CE/BA/SE/PI/AL/PB/RN	Sra. Luana	(85) 3391-5126
Depto. Polícia Federal - Ceará.	CE	Sr. Marcos	(85) 3392-4994
Depto. Polícia Federal – MG.	MG	Sr. Arthur	(31) 3330-5259
Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal- DITEC/PF	DF	Sra. Paula	(61) 2024-943
Eletrosul	SC/PR/RS	Sra. Marcele	(48) 3231-7487
Superintendência Reg. De Polícia Federal Em Mato Grosso	MT	Sra. Damaris	(65) 3927-9410
CEMIG- Cia Energética Minas Gerais	MG	Sra. Patrícia	(31) 3506-3886
Depto. Polícia Federal – MG.	MG	Sr. Arthur	(31) 3330-5259
SLU – Serviço Limpeza Urbana	DF	Sra. Patrícia Xavier	(61) 3213-0220
ADASA – Agência Reguladora de Águas	DF	Sra. Augusta	(61) 3961-5067
RECEITA FEDERAL - 7ª RBF	RJ	Sra. Juliana	(21) 3805-4198
Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS	RS	Sra. Silvia	(51) 3294-8344
Fundação Casa de Rui Barbosa	RJ	Sr. José Antônio	(21) 3289-4629

Ato contínuo, é importante frisar que o Atestado de Capacidade Técnica (em anexo) fornecido pelo EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS comprova a quantidade de 790 estagiários, alocados em 173 Cartórios, situados em 148 Municípios do RS, administrados simultaneamente, à distância, via internet, por intermédio da AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS.

Como também, o Atestado de Capacidade Técnica (em anexo) fornecido pelo - STM - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, comprovando 184 (cento e oitenta e quatro) estagiários administrados simultaneamente, à distância, via internet por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, desde julho de 2016, nos

seguintes locais: no próprio Superior Tribunal Militar, sediado em Brasília-DF e nas Auditorias da Primeira Instância da Justiça Militar da União, localizadas nas cidades de: Bagé/RS, Belém/PA, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Santa Maria/RS e São Paulo/SP.

Idem DNOCS – DEP. NAC. OBRAS CONTRA SECA, 258 estagiários administrados simultaneamente, à distância, via internet por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS; desde outubro de 2015, nos seguintes Estados: CE/BA/SE/PI/AL/PB/RN/MG.

E, o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, que conta atualmente com mais de 200 (duzentos) estagiários, com abrangência em todo território nacional, ou seja, nos 26 (vinte seis) estados federados, juntamente com o Distrito Federal, administrados simultaneamente, a distância via internet, por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, desde setembro de 2016.

Assim, visando a regularidade do presente certame, é imprescindível que sejam analisados os princípios previstos no art. 37, XXI, da CR/88; no art. 4º, incisos III e IV da Lei nº 13.874 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), como também observar os princípios norteadores do instituto das licitações insculpidos no art. 3º da Lei n. 8666/93, os quais, em conjunto, constituem os alicerces do procedimento licitatório, haja vista que têm por escopo não só possibilitar à Administração Pública a escolha da melhor proposta, como também resguardar a igualdade de direitos a todos os interessados.

Ademais, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é cristalina ao dispor acerca da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração. Senão vejamos abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)*

O Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (13. ed. São Paulo: Dialética, 2009), aduz que:

[...] Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação.

E, ainda, trazemos à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, Decisão n. 456/2000 (Relator: Min. Benjamim Zymler):

[...] quando aplicada à licitação, a igualdade veda, de modo terminante, que o Poder Público promova discriminações entre os participantes do procedimento seletivo, mediante a inserção, no instrumento convocatório, de cláusulas que afastem eventuais proponentes comprovadamente qualificados.

Ademais, nota-se claramente que a exigência explicitada no subitem 10.2 do referido Edital está em frontal confronto com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual somente permite exigências de Qualificação Técnica e Qualificação Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas no objeto licitado. Senão vejamos abaixo:

Art. 37 - Constituição Federal

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (gn)

Portanto, a limitação estabelecida no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020, que não previu a opção de participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIOS não merece prosperar, uma vez que restringe a competitividade e a isonomia do presente certame, em flagrante descompasso com os princípios norteadores das licitações, em especial o da igualdade e o da imparcialidade, além de flagrantemente contrariar o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, como também, o respeitável ACÓRDÃO TCU Nº 8192/2017 - 2ª Câmara, e o ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara, ambos, proferido por unanimidade pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, devidamente amparado pela sua própria SÚMULA 222, sobre a qual determina que as decisões, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, em que cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Isso posto, tem-se que a norma estampada no subitem 10.2 do “EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020, poderá deflagrar notório direcionamento do dito certame, eis que, sutilmente, exclui a participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO; com isso, comprometendo, categoricamente, o caráter competitivo do presente Pregão Eletrônico, consequentemente impedindo o aumento do leque de Licitantes, em franco confronto com o ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU – 2ª CÂMARA, e o ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara, acima citados, como também do subitem 19.7 acima mencionado.

05- DOS PEDIDOS:

05.1- Com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como nas diversas legislações conexas vigentes, e, visando o recebimento, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja devidamente retificado no sentido de se recuperar a característica essencial da disputa que é ampliação do número de participantes, conforme explicitado no ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU – 2ª CÂMARA, e no ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1ª Câmara; esta IMPUGNANTE, respeitosamente, REQUER:

05.2- A INCLUSÃO, no referido EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020, da opção de participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO, com estrutura necessária para prestar os serviços à distância, via internet, conforme “Máxima Vênia” exemplificado no quadro abaixo:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

[...]

10.2. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em TERESINA – PI, sede, filial, representação, escritório presencial ou virtual compartilhado, com infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a serem comprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato; “OU” declaração de que prestará os serviços de integração de estágio por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet.

05.3- Do(a) nobre Pregoeiro(a) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI a realização de contatos (“diligências”) a fim de comprovar a Eficiência, Celeridade, Segurança, Qualidade, Rapidez na Administração de Estágio à distância, via internet, por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, conforme consta da relação nominal acima citada e/ou dos diversos Atestados de Capacidade Técnica em anexo.

05.4- após os efetivos contatos, ora solicitados no item 05.3 anterior, caso a nobre COMISSÃO DE LICITAÇÃO decida NÃO INCLUIR no presente certame a opção de participação de AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO, a IMPUGNANTE, neste ato, insta por uma RESPOSTA informando os motivos e os fundamentos legais que embasaram tal decisão; em obediência ao Princípio Constitucional da Motivação, como também, do art. 2º Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

05.5- Outrossim, tendo em vista o ACÓRDÃO Nº 8192/2017 - TCU – 2^a CÂMARA, de 05/09/2017, e o recente ACÓRDÃO Nº 1951/2018 - TCU - 1^a Câmara, de 13/03/2018, como também, no amparo da Súmula 222 deste Egrégio

Tribunal de Contas da União, na hipótese, ainda que remota, de não modificação do dispositivo Editalício, visando “INCLUIR” a opção de participação das AGÊNCIAS VIRTUAIS DE ESTÁGIO que detenham, comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet; tal decisão, certamente, não prosperará perante REPRESENTAÇÃO junto ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 03 de novembro de 2020.



Guilherme Almada Moraes

Gerente Comercial

AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP



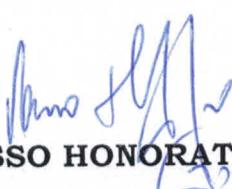
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**

– AGIEL, inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas - MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração, desde 01/08/2016, realizando atividades como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária, além do devido acompanhamento semestral da situação escolar dos estudantes, junto a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ 02.474.419/0001-00, situada na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-900, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

E, ainda, que a referida Agência Virtual de Estágios possui um eficiente sistema de administração e gerenciamento de programas de estágios, à distância, totalmente informatizado, operacionalizado através do site: www.agiel.com.br, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Acompanhamento de Estágios, dentre outros, administrando e gerenciando simultaneamente a média de **400 (quatrocentos) estagiários**.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017


TASSO HONORATO REIS JÚNIOR

Diretor de Gestão de Pessoas



Agência de Integ. Empresa Escola Ltda.
Praça Pe. José Pereira Coelho, 132 – Sala 406
Centro
35660-015 Pará de Minas – MG

Nossa Referência: MS/PG-00001/2016

Data de Emissão: 27/06/2016

Sua Referência 172772

Assunto: Atestado Parcial de Capacidade Técnica

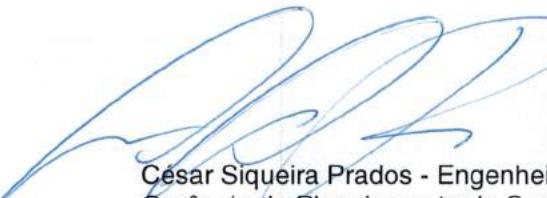
Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação de V.Sas, atestamos que a empresa Agência de Integ. Empresa Escola Ltda., estabelecida na Praça Pe. José Pereira Coelho, 132 – Sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.406.617/0001-74, está executando para a Cemig Distribuição S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, através do contrato 4680004908, Cemig Geração e Transmissão S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58 através do contrato 4680004907 e Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 através do contrato 4680004906 os serviços abaixo relacionados, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente os prazos estimulados, até a presente data.

Agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o programa de Estágio, com o quantitativo estimado de 326 estagiários para as três empresas, com a aplicação de provas online e gestão.

Período de Execução Previsto: 21/10/2015 a 20/10/2018

Atenciosamente,


César Siqueira Prados
Engenheiro de Planejamento do
Suprimento - MS/PG
Nº Pessoal - 5657º

César Siqueira Prados - Engenheiro de Planejamento do Suprimento
Gerência de Planejamento do Suprimento, Cadastro e Gestão do Mercado Fornecedor

ATESTADO SOBRE SERVIÇOS

CNPJ / MF.: 01.406.617/0001-74

Empresa Contratada / AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA - ME
 Fornecedor:

Endereço...: Praça PADRE JOSE PEREIRA COELHO, 132 - SALA 406 - CENTRO
 35660-015 - Pará de Minas / MG

Contrato nº: 1304160049

- Descrição: Serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, realizando atividades, tais como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária, além de repasse das bolsas auxílio e o devido acompanhamento semestral da situação escolar dos estudantes, administrando e gerenciando simultaneamente a quantidade de 140 (cento e quarenta estagiários, alocados nos municípios de Florianópolis/SC, São José/SC, Joinville/SC, Capivari de Baixo/SC, São Domingos/SC Curitiba/PR, Londrina/PR, Laranjeiras/PR, Farroupilha/RS, Santana do Livramento/RS, Gravataí/RS, Santo Angelo/RS, Roque Gonzales/RS. O referido Agente de Integração possui um eficiente sistema de Administração e gerenciamentos de programas de estágios, à distância, totalmente informatizado, operacionalizado através do site, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Acompanhamento de estágios, dentre outros. Salienta-se que o presente atestado refere-se ao primeiro ano do Contrato. O segundo ano do Contrato iniciou em 06/04/2017 e o serviço encontra-se em andamento.

- Local de Execução Diversas localidades

- Valor: R\$ 1.982.070,30 - (Um milhão, novecentos e oitenta e dois mil e setenta reais e trinta centavos).

Período do contrato	Início :	06/04/2016
	Término :	05/04/2017
Responsável Técnico :	não se aplica	
Titulo:	não se aplica	
CREA:	não se aplica	
ART:	não se aplica	

Atestamos para os devidos fins, que o Fornecedor acima mencionado prestou à ELETROSUL os serviços citados, cumprindo todos os compromissos contratuais, nada havendo que o desabone em nossos registros até a presente data, conforme informações do Gestor do Contrato.

Florianópolis, 29 de Maio de 2017



Edson Augusto Buch
 Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos

Para registro de Atestado Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o solicitante do atestado deverá reconhecer a firma da assinatura do procurador devidamente qualificado e identificado da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9º REGIÃO FISCAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 00.394.460/0135-53, localizada na Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, Curitiba/PR, Tel.: (41) 3320-8136 ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-47, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas/ MG vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar junto À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9º REGIÃO FISCAL, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração auxilia no gerenciamento simultâneo de **110 (cento e dez) estagiários** no estado do **Paraná** e de **56 (cinquenta e seis) estagiários** no estado de **Santa Catarina**.



Curitiba, 17 de Outubro de 2014

Aleisio Antonio de Oliveira
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal – 9ª Região Fiscal



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL – 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal atesta para os devidos fins e a pedido da interessada, que a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.406.617/0001-74, estabelecida na Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132 sala 406, Centro, CEP 35660-015, cidade de Pará de Minas – MG, presta serviço de Agente de Integração atuando como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado nas unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, através do Contrato SRRF07 nº 12/2015, resultante do Pregão 03/2015, tendo sido o valor anual estimado do contrato de R\$59.560,00(cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)

Atestamos que o objeto contratual vem sendo realizado sem nenhuma restrição de nossa parte no que se refere à qualidade e prazo convencionados, tendo a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda - ME, cumprido satisfatoriamente os compromissos assumidos.

Assinado e datado digitalmente

MF/RFB/SRRF07
Divisão de Programação e Logística

MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE
Chefe da DIPOL
Auditor Fiscal da RFB
Matrícula 6156968

Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 – Grupo 320 – Castelo - CEP 20.020-010
TELEFONE: (21)3805-2372
RIO DE JANEIRO – RJ



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MARCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE em 22/09/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP22.0917.17422.1223

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

31yg9u9qvMVojZUvZkdjlrMh7OcYUDZvCVaPcLa2L9w=

ATESTADO SOBRE SERVIÇOS

CNPJ / MF.: 01.406.617/0001-74

Empresa Contratada / AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA - ME
 Fornecedor:

Endereço...: Praça PADRE JOSE PEREIRA COELHO, 132 - SALA 406 - CENTRO
 35660-015 - Pará de Minas / MG

Contrato nº: 1304160049

- Descrição: Serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, realizando atividades, tais como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária, além de repasse das bolsas auxílio e o devido acompanhamento semestral da situação escolar dos estudantes, administrando e gerenciando simultaneamente a quantidade de 140 (cento e quarenta estagiários), alocados nos municípios de Florianópolis/SC, São José/SC, Joinville/SC, Capivari de Baixo/SC, São Domingos/SC Curitiba/PR, Londrina/PR, Laranjeiras/PR, Farroupilha/RS, Santana do Livramento/RS, Gravataí/RS, Santo Angelo/RS, Roque Gonzales/RS. O referido Agente de Integração possui um eficiente sistema de Administração e gerenciamentos de programas de estágios, à distância, totalmente informatizado, operacionalizado através do site, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Acompanhamento de estágios, dentre outros. Salienta-se que o presente atestado refere-se ao primeiro ano do Contrato. O segundo ano do Contrato iniciou em 06/04/2017 e o serviço encontra-se em andamento.

- Local de Execução Diversas localidades

- Valor: R\$ 1.982.070,30 - (Um milhão, novecentos e oitenta e dois mil e setenta reais e trinta centavos).

Período do contrato	Início :	06/04/2016
	Término :	05/04/2017
Responsável Técnico :	não se aplica	
Titulo:	não se aplica	
CREA:	não se aplica	
ART:	não se aplica	

Atestamos para os devidos fins, que o Fornecedor acima mencionado prestou à ELETROSUL os serviços citados, cumprindo todos os compromissos contratuais, nada havendo que o desabone em nossos registros até a presente data, conforme informações do Gestor do Contrato.

Florianópolis, 29 de Maio de 2017



Edson Augusto Buch
 Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos

Para registro de Atestado Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o solicitante do atestado deverá reconhecer a firma da assinatura do procurador devidamente qualificado e identificado da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Atestado de Capacidade Técnica SEI-GDF n.º 2/2017 - ADASA/SGP Brasília-DF, 08 de novembro de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL**, inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas - MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração, desde 25/05/2016, realizando atividades como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária, além de repasse das bolsas auxílio e o devido acompanhamento semestral da situação escolar dos estudantes, junto à **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ 07.007.955/0001-10, situada na ST SAAN Estação Rodoviária de Brasília Sobreloja Ala Norte. Cidade: BRASÍLIA/DF, CEP: 70631-970, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

E, ainda, que a referida Agência Virtual de Estágios possui um eficiente sistema de Administração e gerenciamentos de programas de estágios, à distância, totalmente informatizado, operacionalizado através do site: www.agiel.com.br, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Acompanhamento de estágios, dentre outros, administrando e gerenciando simultaneamente a quantidade de **42 (quarenta e dois) estagiários**.

Brasília, 08 de novembro de 2017

Augusta Gonçalves de Oliveira Dantas

Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas Substituta

Reguladora de Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA DANTAS - Matr.01821180, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas da ADASA - Substituto(a)**, em 08/11/2017, às 10:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3215093 código CRC= **26D04CD7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-5067

00197-00002047/2017-03

Doc. SEI/GDF 3215093

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 04600.000689/2014-78

Interessado: Agência de Integração Empresa Escola Ltda - AGIEL

1. A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 00.627.612/0001-09, localizada na SAIS - Área 2A, Brasília/DF, CEP 70610-900 Tel.: (61) 2020-3411, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, nº132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde 29 de agosto de 2014, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

2. Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento, em média, de 48 (quarenta e oito) estagiários simultaneamente.

Engrácia Maria Nóbrega da Silva

Dias

Técnico de Nível Superior

Maria Inês de Mello Espínola

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Camile Sahb Mesquita

Diretora de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Engrácia Maria Nóbrega da Silva, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 26/07/2016, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês de Mello Espínola Dias, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/07/2016, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/07/2016, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0076998** e o código CRC **812656A4**.

Referência: Processo nº 04600.000689/2014-78

SEI nº 0076998



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direto público, CNPJ: 00.394.494/0110-90, localizada na Praça Antônio Mourão Guimarães, Nº 100, Bairro: Cidade Industrial, Contagem - MG, Tel.: (31) 3064-5333, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-74, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde 01 de maio de 2012, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento de 83 (oitenta e três) estagiários simultaneamente.

Dalva Lúcia Gonçalves de Andrade Teixeira

Gestora do contrato de estágio



Documento assinado eletronicamente por **DALVA LUCIA GONCALVES DE ANDRADE TEIXEIRA, Policial Rodoviário Federal**, em 22/08/2016, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2617943** e o código CRC **8B883E53**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.406.617.0001/74, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho nº 132, Sala 406, Pará de Minas, MG, CEP: 35660-015, vem prestando a este Órgão, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016, Processo nº 12/2016, Nota de Empenho nº 2017NE000222, de 02/01/2017, os serviços de intermediação de estágios na condição de Agente de Integração, realizando atividades como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária, além de repasse das bolsas auxílio e o devido acompanhamento semestral da situação escolar, que prevê 184 oportunidades de estágios, divididas entre o Superior Tribunal Militar, sediado em Brasília-DF e as Auditorias da Primeira Instância da Justiça Militar da União, localizadas nas cidades de: Bagé/RS, Belém/PA, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Santa Maria/RS e São Paulo/SP.

Atestamos ainda, que até a presente data, nada consta que desabone a sua conduta em relação aos serviços prestados.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.

ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES, COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 25/08/2017, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0763098** e o código CRC **FB4DA00A**.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 6248 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01450.901376/2017-54

Interessado: AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA

Atestamos para fins de Comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, CNPJ: 01.406.617/0001-74, presta serviços neste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CNPJ: 26.474.056/0001-71, atuando como prestador de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento de estudantes do nível médio e superior, com pleno atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016, Contrato nº 14/2016, nada havendo que a desabone até a presente data, conforme declaração da fiscalização do Contrato.

Objeto: Agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios no Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN-Sede e demais 27 (vinte e sete) Superintendência; sendo **200 (duzentas) vagas de estágio**, distribuídas nos estados: Acre (AC); Alagoas (AL); Amapá (AP); Amazonas (AM); Bahia (BA); Ceará (CE); Distrito Federal (DF); Espírito Santo (ES); Goiás (GO); Maranhão (MA); Mato Grosso (MT); Mato Grosso do Sul (MS); Minas Gerais (MG); Pará (PA); Paraíba (PB); Paraná (PR); Pernambuco (PE); Piauí (PI); Rio de Janeiro (RJ); Rio Grande do Norte (RN); Rio Grande do Sul (RS); Rondônia (RO); Roraima (RR); Santa Catarina (SC); São Paulo (SP); Sergipe (SE) e Tocantins (TO).

Vigência: 12 meses, de 01/09/2016 a 01/09/2017.

Prorrogação: Primeiro Termo Aditivo – Vigência até: 01/09/2018.

Cícero Ramos de Araújo

CHEFE DE DIVISÃO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ramos de Araújo, Chefe de Divisão de Contratos**, em 01/12/2017, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0169956** e o código CRC **666F5C98**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA, pessoa jurídica de direto público, CNPJ: 00.043.711/0001-43, localizado Av. Duque de Caxias, 1700, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-111 ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-74, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, desde 22 de outubro de 2015, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento simultâneo e médio de **249 (duzentos e quarenta e nove estagiários)** distribuídos nos estados do **Ceará, Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Paraíba, Piauí e Rio Grande Do Norte.**

Fortaleza, 18 de agosto de 2016.

Assinatura Responsável

Adm. Marley Cione de Moraes
Coordenador de Recursos Humanos
DNOCS

Enap**Escola Nacional de Administração Pública**

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAIS ÁREA 2A, Ed. Alojamento Térreo sala 07 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 706010-90
Telefone: (61) 2020-3244 e Fax: - <http://www.enap.gov.br>**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo nº 04600.000689/2014-78

Interessado: Agência de Integração Empresa Escola Ltda - AGIEL

1. A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pessoa jurídica de direto público, CNPJ: 00.627.612/0001-09, localizada na SAIS - Área 2A, Brasília/DF, CEP 70610-900 Tel.: (61) 2020-3411, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, nº132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde 29 de agosto de 2014, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

2. Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento, em média, de 48 (quarenta e oito) estagiários simultaneamente.

Engrácia Maria Nóbrega da Silva

Dias

Técnico de Nível Superior

Maria Inês de Mello Espínola

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Camile Sahb Mesquita
Diretora de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Engrácia Maria Nóbrega da Silva, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 26/07/2016, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês de Mello Espínola Dias, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/07/2016, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/07/2016, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0076998** e o código CRC **812656A4**.

Referência: Processo nº 04600.000689/2014-78

SEI nº 0076998

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA, pessoa jurídica de direto público, CNPJ: **07.607.851/0004-99**, localizada na Av. Engenheiro Antônio Góes, Nº 60, 11º Andar, Bairro: Pina, Recife - PE, Tel.: (81) 3464-9671, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde **03 de novembro de 2014**, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento de **42 (quarenta e dois) estagiários** simultaneamente.

Recife, 29 de Julho de 2016.



Rafael Elias Salomão Jaegger
Gerente de Gestão de Pessoas



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO
CNPJ 00.394.544/0212-63
Avenida Brasil, 500 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20940-070.
Tel.: 55 (21) 2134-5000 | Fax: 55 (21) 2134-5078
www.intosaud.gov.br / into@intosaud.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-47**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços na condição de agente de integração realizando atividades como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária e o acompanhamento da situação escolar junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, inscrito no CNPJ 00.394.544/0212-63, situado na AV. Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20940-070, Telefone:(21) 2134-5000, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento médio de **77 (setenta e sete)** estagiários simultaneamente.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.

Thiciane A.P.D. Pessanha

Thiciane Aparecida Passos Amaral Pessanha
Fiscal de Contrato n. 029/2014

MEMORANDO

Nº 31567/2015

Setor de Abertura: DIRHU

Rio de Janeiro, 08 de setembro de
2015.

De : 94 - DIRHU - DIVISÃO DE REC HUMANOS
Para : 82 - APROT - ÁREA DE ARQUIVO E PROT
Assunto : ENCaminhamento de documento

Complemento : ENCAMINHAMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - AGIEL

Encaminho Atestado de capacidade técnica a ser enviado para a Agência de Integração Empresa Escola LTDA, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, CEP: 35.660-015 Pará de Minas/MG.

Solicitamos que seja enviado através de AR.

À APROT para providências.

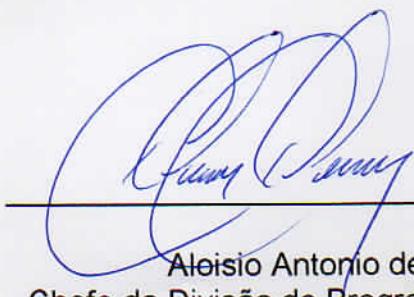

Julio Cesar Barbosa Silva
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Substituto
Matr. 152 9599
INTO/MS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9º REGIÃO FISCAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 00.394.460/0135-53, localizada na Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, Curitiba/PR, Tel.: (41) 3320-8136 ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-47, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas/ MG vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar junto À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9º REGIÃO FISCAL, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração auxilia no gerenciamento simultâneo de **110 (cento e dez) estagiários** no estado do **Paraná** e de **56 (cinquenta e seis) estagiários** no estado de **Santa Catarina**.



Curitiba, 17 de Outubro de 2014

Aleisio Antonio de Oliveira
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal – 9ª Região Fiscal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 12/2016

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL**, CNPJ n. 01.406.617/0001-74, estabelecida na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, CEP 35660-015, na cidade de Pará de Minas - MG, **presta** a este Tribunal, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, os serviços de intermediação de estágio curricular, na condição de Agente de Integração, de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, Contrato n. 56/2014, Processo Administrativo Eletrônico n. 861/2014, totalizando 790 (setecentos e noventa) estagiários alocados em 173 (cento e setenta e três) Cartórios Eleitorais, situados em 148 (cento e quarenta e oito) Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A empresa demonstra boa capacidade técnica e presta o serviço de maneira adequada, não constando em nossos registros, até esta data, fato que a desabone.

Porto Alegre, 7 de junho de 2016.

JOSÉ ATILIO BENITES LOPES
Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Rua Duque de Caxias, 350 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br – fornecimento@tre-rs.jus.br -Fones: (51) 3216-9480-486